

TERMO DE REFERÊNCIA
PROTOCOLO ELETRÔNICO 238/2025
LEI FEDERAL 14.133/21 - ART. 6, XXIII

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO COMPLETA, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA INTERNA, VEDAÇÃO DE FORRO E DESALOJAMENTO DE MORCEGOS, ALÉM DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (VERIFICAÇÃO DO ESTADO DO RESERVATÓRIO: RACHADURAS, FENDAS, FERRAGENS EXPOSTAS, IMPERMEABILIZAÇÃO DANIFICADA, VAZAMENTOS, ETC)**, a fim de atender necessidades da Câmara Municipal de Vilhena - CVMV, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência - TR, tendo como base o Estudo Técnico Preliminar - ETP.

1.2 O processo será realizado pela modalidade de **Dispensa Eletrônica**, conforme Portaria Interna n. 072/2025, do tipo **menor preço por item**, com a proposta mais vantajosa para a administração, por meio de **Contrato Administrativo**.

2. DA JUSTIFICATIVA - CONFORME ITENS 02 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.1 A contratação de uma empresa especializada no serviço de dedetização justifica-se pela necessidade de controlar de forma eficaz e abrangente a presença de pragas urbanas que representam riscos à saúde pública e à integridade física das instalações, o que é imprescindível para garantir um ambiente de trabalho seguro, saudável e em conformidade com as normas sanitárias e ambientais.

2.2 A presença de pragas urbanas, como roedores, baratas, formigas, mosquitos, cupins, morcegos, entre outros, representa riscos significativos à saúde pública e ao patrimônio, podendo ocasionar doenças, contaminação de alimentos e danos estruturais. Da mesma forma, a limpeza periódica dos reservatórios de água é fundamental para preservar a qualidade da água consumida nas dependências da Câmara Municipal de Vilhena, evitando a proliferação de microrganismos prejudiciais à saúde.

2.3 A execução desses serviços requer conhecimento técnico especializado, uso de produtos regulamentados pela ANVISA, equipamentos adequados e práticas seguras, o que inviabiliza a realização por servidores do quadro próprio, tanto pela ausência de capacitação específica quanto pela falta de infraestrutura e insumos necessários.

2.4 Além disso, a contratação de empresa habilitada assegura a aplicação correta e segura dos procedimentos, a conformidade com a legislação vigente e a adoção de métodos que minimizam impactos ambientais, garantindo maior eficiência, economia no longo prazo e prevenção de riscos à saúde de servidores, vereadores, visitantes e da comunidade.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

2.5. Assim sendo, a solução mais adequada sob a perspectivas do interesse público, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar é a prestação de serviço de Dedetização completa, desratização e limpeza e desinfecção dos reservatórios de água por empresa especializada.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE VALOR

3.1. Das especificações dos serviços:

Item	Especificação do Item	Quantidade	Período	Valor Unitário	Valor Final
1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO , visando o controle de vetores e pragas urbanas como roedores, baratas, moscas, pulgas, percevejos, escorpiões, formigas, mosquitos, larvas de mosquitos, mosquito causador da dengue, cupins, aves /morcegos, abelhas africanizadas, dentre outras no Prédio da Câmara Municipal de Vilhena (Área total 1.365,80 m²)	04	01 Serviço por trimestre	R\$1.705,19	R\$6.820,76
2	LIMPEZA/DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA , <u>02 (duas) unidades</u> , cada um, contendo 5000 (cinco mil) litros.	04	02 Serviços por semestre	R\$679,60	R\$2.718,40
VALOR TOTAL:					R\$ 9.539,16

3.2. Descrições Complementares:

3.2.1. A empresa deve apresentar certificados e credenciais emitidos pela ANVISA e órgãos de controle sanitários estadual e municipal.

3.2.2. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos de segurança necessários para os funcionários executores do serviço e fiscalizar o seu uso, assumindo assim, o dever de garantir a integridade física e a segurança de seus próprios funcionários, obedecendo a Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

3.2.3. Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na **Resolução RDC ANVISA nº 52/2009**, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

3.2.4. A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.



3.2.5. O serviço de Dedetização deverá ser realizado **trimestralmente**, sendo que dentro de 12 (doze) meses, deverão ser realizados 4 (quatro) serviços e a Limpeza/desinfecção de reservatório de água deverá ser realizada **semestralmente**, sendo que dentro de 12 (doze) meses, deverão ser realizados 02 (dois) serviços de limpeza. A execução dos serviços de Dedetização e Limpeza/desinfecção de reservatório de água será realizada apenas quando provocada a demanda pela Administração, a partir do agendamento prévio com a empresa contratada.

4. JUSTIFICATIVA DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O quantitativo e as especificações técnicas descritas nos documentos – Documento de Formalização de Demandas e Estudo Técnico Preliminar, que compõem o processo são os mínimos necessários com vistas a assegurar a prestação satisfatória dos serviços para atender ao interesse público, sem, contudo, violar os princípios que regem a Administração Pública.

4.2. Estimativa da Quantidade (Conforme Item 6 do ETP)

4.2.1. Conforme pode ser extraído do item 06 do ETP, para a definição da estimativa das quantidades, foi realizado levantamento pelo setor demandante, acerca dos pontos que serão necessários os serviços nas dependências da Câmara de Vereadores, sendo verificado que serão necessários: **04 (quatro) serviços de dedetização** visando o controle de pragas urbanas no prédio da CVMV (área total de 1.365,80m²) e **02 (dois) serviços limpeza/desinfecção de 02 (dois) reservatórios de água** contendo 5.000 (cinco mil) litros.

4.3. Estimativa do Valor

4.3.1. A metodologia dos valores que compõe a média foram obtidos pelo Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sendo analisados outras contratações no âmbito de outros órgãos da Administração Pública, com o objetivo de verificar as soluções compatíveis aptas a atender aos requisitos e necessidades apresentadas.

4.3.2. Assim, o valor da média para contratação de serviços de dedetização e limpeza de reservatórios de água gerou o **valor total de R\$ 9.539,16 (nove mil quinhentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos)**, conforme apresentado no Mapa de Cotação nº 21/2025.

4.4. Parcelamento ou não da Contratação

4.4.1. O objeto da contratação pretendida visa à prestação de serviços de **natureza contínua**, sendo dedetização e limpeza de reservatórios de água, vez que o parcelamento do objeto da contratação não se apresenta economicamente viável, tendo em vista que o fracionamento acarretaria um aumento global no custo da contratação.



4.5. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

4.5.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

4.6. Critérios de Sustentabilidade - Possíveis Impactos Ambientais

4.6.1. Os requisitos da contratação estão descritos no Termo de Referência e referem-se aos seus aspectos legais, tais como a Lei nº 14.133/2021, e também, visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e sócio-ambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, quanto a contratação, recomenda-se que o licitante fabricante e/ou fornecedor atenda aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- I. a contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, à legislação ambiental;
- II. a contratada deverá utilizar produtos com certificação ambiental e sanitária, de acordo com normas regulatórias;
- III. a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos, devendo ainda estimular as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição;
- IV. deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ANVISA e órgãos de controle sanitários estadual e municipal, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos).

4.6.2. Não haverá impactos ambientais decorrentes especificamente desta contratação, o que não exime a Contratada de ao fornecer o objeto, identificar e apresentar soluções modernas e compatíveis com inovações disponíveis no mercado que protejam o meio ambiente.

5. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O serviço de Dedetização deverá ser realizado **trimestralmente**, sendo que dentro de 12 (doze) meses, deverão ser realizados 4 (quatro) serviços e a Limpeza/desinfecção de reservatório de água deverá ser realizada **semestralmente**, sendo que dentro de 12 (doze) meses, deverão ser realizados 02 (dois) serviços de limpeza. A execução dos serviços de Dedetização e Limpeza/desinfecção de reservatório de água será realizada **apenas quando solicitada a demanda pela Administração**, a partir do agendamento prévio com a empresa contratada.

5.2. A solicitação será formalizada por e-mail e a prestação dos serviços deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira de 7h às 13h, podendo ser realizada em horários alternativos, com acompanhamento do Fiscal de contrato, preferencialmente, nas dependências da sede da CVMV, no seguinte endereço:



PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 4.308

Bairro Jardim América - Vilhena/RO

CEP: 76.980-706

5.3. Os serviços oriundos desta contratação serão executados:

5.3.1. **PROVISORIAMENTE**, a partir do início de sua execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes nesse Termo de Referência, no ETP e no DFD.

5.3.2. **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, e sua consequente aceitação pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços - CPRMS, que se dará até **15 (quinze) dias** do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

5.4. A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do gestor do contrato no prazo de **03 (três) dias** após solicitação, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo de garantia.

5.5. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis conforme constatado e apontado pelo servidor responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus à CVMV.

5.6. A Contratada deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de **garantia de 90 (noventa) dias** após a última aplicação.

5.7. A Contratada deverá efetuar, **dentro do período de garantia**, tantas aplicações corretivas quantas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

5.9. Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, o objeto efetivamente executados pela contratada e aprovação pela Comissão de Recebimento e o Fiscal, respeitada rigorosa correspondência com este Termo de Referência.

5.10. A Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços - CRMS fica responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança, juntamente com o Fiscal. O pagamento terá o **prazo de 15 (quinze) dias** após o recebimento da Nota fiscal, atesto da CRMS e parecer favorável do Fiscal do Contrato.

6. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O contrato administrativo será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, por expressa vontade das partes, nos termos do art. 107 da Lei



n. 14.133/21, podendo também ser alterado consoante o artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, mediante termo aditivo.

6.2. A Contratada será convocada a assinar o contrato administrativo e deverá providenciar a assinatura do mesmo dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.3. A empresa Contratada deverá estar apta a realizar o serviço objeto deste instrumento imediatamente após a assinatura do instrumento contratual, conforme solicitação da CVMV.

7. ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. O contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, com a devida justificativa.

7.2. A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

8. GARANTIA

8.1. A Contratada deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de **90 (noventa) dias** após a **última** aplicação.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, em decorrência dos motivos a seguir expostos:

I - A subcontratação pode diluir a responsabilidade, e dificultar a garantia da qualidade da execução.

II - A contratação direta do fornecedor original mantém a responsabilidade sobre a qualidade e a entrega do serviço, evitando complicações legais em caso de falhas ou inadimplemento.

III - O fornecimento direto permite maior controle sobre o processo produtivo, promovendo a transparência e a rastreabilidade.

9.2. Assim a decisão de **NÃO** permitir a subcontratação é fundamentada na necessidade de garantir a qualidade, eficiência e controle na prestação de serviço. A empresa contratada deve possuir a capacidade técnica e a infraestrutura necessária para realizar o serviço de forma adequada e eficaz, atendendo o interesse público e às exigências da Lei 14.133/2021 e dos regulamentos internos da CVMV.

10. HABILITAÇÃO - ARTIGO 62, LEI 14.133/2021

10.1. Qualificação Jurídica

10.1.1. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, além dos estatutos sociais, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração

social.

10.1.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto e de outorga por instrumento público ou particular (procuração), com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes a certames licitatórios. Se a outorga se der por instrumento particular, esta deve ser acompanhado de cópia do ato de constituição da empresa (1º e última alteração) ou do ato de investidura na direção da empresa / ou outro documento equivalente.

10.1.3. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

10.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.5. **Cópia da Cédula de identidade e do CPF** dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

10.1.6. **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.**

10.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.2.1. **Certidão de Regularidade** perante a **Fazenda Federal (Unificada)** emitida pela Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

10.2.2 **Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social;**

10.2.3. **Certidão / prova de Regularidade** perante a **Fazenda Estadual**, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

10.2.4. **Certidão / Prova de Regularidade** perante a **Fazenda Municipal**, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

10.2.5. **Certidão / Prova de Regularidade perante o FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

10.2.6. **Certidão Negativa de Débito Trabalhistas – CNDT**; relativa à comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A, certidão expedida gratuita e eletronicamente, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

10.3. Qualificação Econômico-financeira



10.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor sede do licitante com prazo de emissão não superior a 30 dias anteriores a data da efetiva entrega da certidão à CVMV.

10.4. Qualificação Técnica

10.4.1 Certificado/registro junto à ANVISA;

10.4.2. Certificado/registro junto aos órgãos controladores estaduais e/ou municipais;

10.4.3 O licitante deverá indicar o pessoal técnico, as instalações e o aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

10.5. Declaração Unificada

10.5.1. Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/21, que **NÃO** emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.5.2 Que **NÃO** possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo presente processo.

10.5.3. Que **NÃO** possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão, ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e não possui com nenhum deles, relação conjugal ou de companheirismo, e nem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 14, inciso IV da Lei 14.133/21);

10.5.6 Que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado ao contratado o direito de realização de vistoria prévia.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada:

- I. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos Federais, Estaduais ou Municipais, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no contrato administrativo e nos contratos dela decorrentes.
- II. Observar as normas legais de segurança, as leis trabalhistas, sanitárias e outras regulamentações pertinentes.
- III. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- IV. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender,



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

- de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- V. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.
- VI. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratual, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CVMV ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente.
- VII. Atender prontamente todas as solicitações da CVMV previstas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.
- VIII. Comunicar a CVMV qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários, informando sobre qualquer problema ou atraso e buscando soluções conjuntas.
- IX. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- X. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da CVMV.
- XI. Manter-se durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021. Na hipótese de inadimplemento deste item, o fornecedor será notificado, no prazo definido pela CVMV, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do contrato.
- XII. Efetuar a prestação de serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- XIII. Efetuar a prestação de serviço dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do ETP e TR.
- XIV. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na prestação de serviço.
- XV. O fornecedor deverá adotar práticas ambientalmente sustentáveis, como a utilização de materiais recicláveis ou biodegradáveis e a redução de resíduos.
- XVI. A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.
- XVII. A Contratada deverá apresentar um responsável técnico de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado e devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional que é responsável diretamente pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

de produtos saneantes desinfetantes e equipamentos; orientação da forma correta da aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir ocorrer à saúde e ao meio ambiente, conforme **Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009**.

- XVIII. Prestar garantia do serviço de manutenção, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- XIX. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CVMV e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- XX. Afixar em cada imóvel atendido, cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental, de acordo com o Art. 21 da Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA.
- XXI. Anexar à(s) nota(s) fiscal(ais) os comprovantes de execução de serviços, de acordo com o Art. 20 da Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA.
- XXII. O Responsável pela Execução dos Serviços deverá ser devidamente habilitado com a NR 35 - trabalho em altura;
- XXIII. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da CVMV.
- XXIV. Deverá fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 20 da RDC ANVISA nº 52, de 2009;
- XXV. Utilizar apenas produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA.
- XXVI. Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), e RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências);
- XXVII. Utilizar exclusivamente empregados, devidamente identificados com crachás, uniformizados, qualificados e com experiência, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive as decorrentes de indenizações e seguros; devendo ser cumpridas as normas gerais e/ou especiais de segurança e de medicina do trabalho, principalmente as afetas à natureza dos serviços contemplados neste Termo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

- XXVIII. Constatadas irregularidades nos serviços, problemas de funcionamento, falhas e imperfeições de qualquer natureza, o serviço será rejeitado no todo ou em parte, determinando a realização de novo serviço ou materiais, por conta da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- XXIX. É recomendável a realização da visita técnica, que será acompanhado pelo Fiscal de Contrato (já designado no DFD deste objeto), com a finalidade de tomar conhecimento do local onde serão executados os serviços e avaliar as condições relativas às suas características, e consequentemente, assegurar que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades da Contratante;
- XXX. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis conforme constatado e apontado pelo servidor responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus a CVMV. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da CVMV.
- XXXI. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los no seu estado original, caso ocorra algum prejuízo como resultado de suas operações.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CVMV:

I - Cumprir às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

II - Fiscalizar a execução do serviço, bem como conferir os objetos e a Nota Fiscal entregue pelo fornecedor, a fim de verificar se estão regulares e de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar os itens que estejam em desconformidade com a Nota Fiscal, com a Nota de Empenho e com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

III - Exercer a fiscalização sobre a prestação do serviço por servidores especialmente designados.

IV - Notificar o fornecedor, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais falhas na execução do objeto, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência e eventuais imperfeições no curso de execução, fixando prazo para a sua correção.

V - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão.

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários a prestação do serviço, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

VII - Comunicar o fornecedor a ocorrência de divergência no documento de cobrança, promovendo a devolução do mesmo para correção.

VIII - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência.

IX - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou substituição dos objetos em que se verificarem vícios,



defeitos ou incorreções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos com problemas técnicos e/ou fora das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no eventual Contrato.

X - Propiciar acesso aos empregados da Contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais da entrega do objeto contratual.

XI - Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

XII - Observar e cumprir com os seguintes cuidados pós dedetização:

- a. Não permitir a entrada de pessoas no ambiente por pelo menos 3 (três) horas após a dedetização.
- b. Manter por pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, fora do ambiente, pessoas alérgicas, crianças, gestantes, idosos e animais.
- c. Deixar o local ventilar de 1 (uma) a 4 (quatro) horas após a dedetização, para que o cheiro proveniente do produto não fique impregnado nos ambientes promovendo assim a correta dissipação dos cheiros proveniente dos produtos.

XIII - Realizar a primeira higienização, com o uso de luvas de limpeza, após 4 (quatro) horas do procedimento, utilizando SOMENTE ÁGUA.

XIV - Realizar a limpeza completa SOMENTE 72 (setenta e duas) HORAS após o procedimento para que, desta forma, não ocorra a remoção da substância química utilizada na dedetização.

13. DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

13.1. Modalidade: Dispensa Eletrônica

Justificativa: O objeto caracterizado pelo termo de referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo, a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 72 e 75, da Lei 14.133/21, a Portaria Interna n. 156/2023 e a Portaria Interna n. 072/2025 que rege sobre a modalidade **Dispensa Eletrônica**, do tipo **menor preço por item**, com a proposta mais vantajosa para a Administração.

14. MECANISMO E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

14.1. A responsabilidade pela gestão dos trâmites da contratação direta por meio de dispensa até a fase de sua homologação ficará a cargo do Núcleo de Licitação. Após a homologação, o Presidente desta Casa de Leis, por meio de Portaria, designará servidor para dar suporte às atribuições da Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços – CPRMS e para fiscalizar a execução dos serviços pelo fornecedor.

14.2. A partir da vigência do contrato, a CPRMS ficará responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança, juntamente com o Fiscal do contrato (já designado no DFD).

14.3. Ficar a cargo do Fiscal do contrato a fiscalização, que registrará todas as ocorrências e as deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada a Contratada, objetivando a imediata correção das

irregularidades apontadas.

14.4. As exigências e a atuação da CRMS e do fiscal, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução da entrega.

14.5. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte do fornecedor, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar o fato por escrito à Administração da CVMV, que tomará as providências para que sejam aplicadas as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

15.6. Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os produtos efetivamente recebidos pela contratada e aprovados pela CRMS e o fiscal.

15. SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais previstas neste Termo de Referência, bem como no contrato celebrado, as sanções administrativas serão aplicadas de acordo com as disposições no artigo 155 e seguintes da Lei n. 14.133/2021 e das portarias internas da CVMV aplicáveis, podendo ser:

15.1.1 Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave(art. 156,§2º, L. 14.133/23).

15.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratual, limitada esta a 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual (art. 156, § 3º, L. 14.133/23).

15.1.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato (art. 156,§3º, L. 14.133/23).

15.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato (art. 156,§3º, L. 14.133/23).

15.1.5. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Vilhena pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo.

15.2. Para os fins de aplicação das sanções acima listadas e de reabilitação do Contratado, serão observadas as disposições previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das sanções contratuais e demais consequências previstas em lei



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

15.4 Constituirão motivos para extinção deste Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, observando-se o disposto no arts. 138 e 139 da mesma Lei

16. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Conforme estabelecido no artigo 18, inciso XI, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 14.133/21 há previsão da presente despesa no Plano de Contratação Anual- PCA de 2025, tabela 02, nos itens 27 e 34 publicado no DOV n. 4043 de 16 de agosto de 2024.

16.2. O recurso para cobrir as despesas decorrentes da aquisição do objeto, ocorrerá por conta do orçamento da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena- CVMV, para o exercício de 2025, conforme emissão da previsão de Reserva de Saldo Orçamentário que deverá, posteriormente, ser juntado aos autos, para inclusão no Instrumento administrativo legal.

SECRETARIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena	01.01.01.031.0001.2001	3.3.90.39.00.00

17. PROCEDIMENTO DO PAGAMENTO

17.1. Para efeitos de pagamento, a Contratada deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

17.2. A Contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

17.2.1. Certidão de regularidade com o FGTS.

17.2.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal.

17.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

17.2.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

17.3. Os documentos de cobrança deverão ser enviados no e-mail **diretoriaadm@gmail.com** e/ou entregues pelo fornecedor a Diretoria Administrativa da CVMV, localizada na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 4.308, Bairro Jardim América, Vilhena/RO, CEP 76.980-706.

17.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, será devolvida a Contratada para retificação e emissão de novo documento de cobrança, ficará com o pagamento pendente até que a Contratada providência as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a Contratante.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

17.5. O pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e independentemente do percentual de tributo inserido no documento, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, sendo que dos consequentes termos de recebimento elaborado pelos Fiscais Técnico, Gestor do Contrato e Requisitante, para posterior pagamento, deverão constar as seguintes informações ou serem atendidas as condições abaixo:

- I. A solução deve ser compatível com o objeto, quando este for fracionável em unidades autônomas, as quais permitem identificar as parcelas adimplidas das não adimplidas;
- II. Deve estar configurado que o atingimento de determinadas parcelas do objeto, ainda que identificáveis, não produz implicações para o restante da prestação do serviço e/ou do fornecimento contratados.

17.8. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a execução do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

17.9. Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

17.10. O pagamento será efetuado ao fornecedor **até o 15º (décimo quinto) dia útil**, a cada serviço prestado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela CPRMS, parecer favorável do Fiscal do Contrato, bem como certidões negativas.

18. CRITÉRIO DE REAJUSTE

18.1. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)



definitivo(s).

18.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E INFORMAÇÕES GERAIS

19.1. Este Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº 14.133/21 (estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios), a Lei nº 8.078/90 (dispõe sobre a proteção do Consumidor), a Portaria Interna n. 156/2023 e n. 158/2023 da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena/RO e subsidiariamente o Decreto Federal n. 11.462/2023.

20. FORO

20.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Vilhena/RO, 24 de setembro de 2025.

Elaborado por: Renata Macedo Malta
Encarregada de Licitações e Contratações
Portaria n. 187/2025

Aprovo o presente Termo de Referência, e autorizo a imediata realização da contratação direta por dispensa eletrônica de licitação, nos termos do Artigo 7º, da Lei nº 14.133/2021.

Celso Eduardo Machado
Vereador/Presidente

